

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente  
 Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
 Des. Francisco Lincoln de Araújo e Silva  
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
 Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
 Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
 Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Desa. Francisca Adelineide Viana  
 Des. Durval Aires Filho  
 Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
 Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
 Des. Francisco Carneiro Lima  
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

#### **PORTRARIA Nº 1380/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os(as) Senhores(as) Desembargadores(as):

DATA	DESEMBARGADOR(A)
10/10/2020 (sábado)	MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
11/10/2020 (domingo)	LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
12/10/2020 (segunda-feira) Dia de Nossa Senhora Aparecida	JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 07 de outubro de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **PORTRARIA CONJUNTA Nº 1391/2020/PRES/CGJCE**

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos durante o processo de agregação das comarcas determinado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019, a partir do bloqueio do protocolo de casos novos até início da redistribuição do acervo para a Comarca Agregadora.

**O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019 (DJe de 09/12/2019), que disciplina a nova organização judiciária do Estado do Ceará e define as comarcas a serem agregadas e sua agregadoras;

**CONSIDERANDO** a ordem cronológica de implantação da reestruturação judiciária, conforme Portaria nº 1976/2019 (DJe de 09/12/2019) expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que as Portarias nºs 159/2020, 471/2020, 799/2020 e 1.110/2020, todas expedidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Ceará determinaram o bloqueio de casos novos nas Comarcas Agregadas de Itatira, Madalena, Quiterianópolis, Quixeré, Quixelô, Piquet Carneiro, Parambu, Fortim, Ibicutinga e Catarina, respectivamente;



**CONSIDERANDO** que o bloqueio da faixa de protocolo tecnicamente não permite a autuação de qualquer registro processual novo nas Comarcas Agregadas, e, que os casos novos passam a tramitar nas respectivas Comarcas Agregadoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados em todas as unidades que passam pelo processo de reestruturação e modernização do Poder Judiciário Cearense, no tocante a agregação de Comarcas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Determinar que as Unidades Judiciárias das Comarcas Agregadas e Agregadoras adotem procedimento uniforme, durante o período de agregação, a partir do bloqueio do protocolo de casos novos nas Agregadas até o momento de redistribuição do acervo para a Agregadora, nos termos abaixo definidos:

**I** - Nos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis em que a parte acionar o Judiciário sem a assistência de advogado, caberá ao servidor da Comarca Agregada o recebimento do pedido, nos termos do art. 14 da Lei 9.099/95, e seu posterior encaminhamento, via malote digital, à unidade agregadora competente, para autuação e adoção dos trâmites processuais cabíveis;

**II** - Havendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, nas ações penais em tramitação na Comarca Agregada e, posterior expedição da respectiva guia de recolhimento definitiva, o servidor responsável deverá encaminhá-la, juntamente com a documentação necessária, via malote digital, a Comarca Agregadora, a quem caberá a realização do cadastro da execução no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), observando-se as regras da Portaria Conjunta nº 1047/2020/PRES/CGJCE;

**III** - As cartas precatórias ou de ordem dirigidas à Comarca Agregada deverão ser remetidas pelo deprecante diretamente à Agregadora visando a sua autuação e adoção das providências cabíveis. Nesses casos, caberá ao juiz da unidade agregadora determinar as diligências decorrentes do procedimento, enquanto o seu cumprimento ficará a cargo do oficial de justiça lotado na unidade agregada, cabendo a este, após realizada a diligência, certificar nos autos;

**IV** - Os inquéritos policiais, os autos de prisão em flagrante, os Termos Circunstaciados de Ocorrência (TCOs) e os Boletins de Ocorrências Circunstaciados continuarão tramitando na Comarca Agregada até o oferecimento da denúncia/representação, momento em que o procedimento deverá ser remetido à unidade agregadora competente para a devida apreciação.

**V** - As diligências determinadas pela unidade agregadora que necessitem ser cumpridas no município sede da agregada deverão ser encaminhadas, via malote digital, cabendo ao(a) respectivo(a) supervisor(a) o controle das determinações;

**VI** - Os incidentes processuais e os originários que necessitem de distribuição por dependência, gerando numeração própria, conforme as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser encaminhados juntamente com o processo principal para a Comarca Agregadora, a quem caberá receber e efetuar o cadastro do incidente, momento em que ambos os feitos passarão a tramitar na Comarca Agregadora;

**VII** - Havendo a determinação de desmembramento da ação penal, os autos deverão ser encaminhados a Comarca Agregadora para cumprimento, passando ambos os processos a tramitar na Comarca Agregadora.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTRARIA N° 1393/2020**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas comarcas agregadas de Quiterianópolis, Itatira, Madalena, Quixeré, Fortim, Parambu, Quixelô, Piquet Carneiro, Catarina e Ibicuitinga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a implementação da reestruturação judiciária nas comarcas agregadas de Quiterianópolis, Itatira, Madalena, Quixeré, Fortim, Parambu, Quixelô, Piquet Carneiro, Catarina e Ibicuitinga;

**CONSIDERANDO** que os casos novos dessas comarcas passaram a tramitar nas respectivas comarcas agregadoras;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) mediante Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 26/2019;